



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

As Vereadoras e Vereadores, que a presente subscrevem, com assento nesta Egrégia Casa de Leis, submete à apreciação da Câmara Municipal de Tamarana a seguinte proposição:

MOÇÃO DE APOIO Nº 002/2023⁴

EM APOIO AO PROJETO DE LEI Nº 931/2023, do DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSE que DISPÕE SOBRE O CONTROLE POPULACIONAL E O MANEJO DE ESPÉCIES DA FAUNA EXÓTICA AO TERRITÓRIO NACIONAL DECLARADAS NOCIVAS AO MEIO AMBIENTE, À SAÚDE PÚBLICA E À AGRICULTURA NO ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MENSAGEM

A Câmara Municipal de Tamarana vem através da presente moção de apoio, fortalece a matéria em tramitação na Assembleia Legislativa do Paraná – ALEP, de autoria do Deputado Estadual Soldado Adriano Jose, que autoriza o controle populacional ou o manejo de espécies da fauna exótica ao território nacional declaradas, pelo órgão competente, nocivas aos seres humanos, ao meio ambiente, à agricultura, à pecuária, à saúde pública e às espécies da fauna silvestre nativa no Estado do Paraná. Nestes termos, requeremos que após aprovação, seja encaminhada moção de apoio ao autor do projeto acima mencionado.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA DE VEREADORES
DE TAMARANA, Estado do Paraná, em 06 de dezembro de 2023.

Autoria: Vereadora Jislaine Pereira Ferraz

Vereadores apoiadores:

Vereadora Angélica de Oliveira Lima

Vereador Amadeu de Oliveira Lima

Vereador Edson de Souza

Vereador Silvano Rodrigues de Oliveira

RECEBIDO

EM: 07 / 12 / 2023

Manoelly Marcondes

CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

[1] javali_uma-ameaca-ao-agronegocio-paranaense_web-3.pdf
(iat.pr.gov.br) – acesso em 01.11/2023.

[2] Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

JUSTIFICATIVA

Considerando que o Município de Tamarana possui extensa área rural, da mesma forma agrícola, a proposta é um respaldo legal aos produtores em proteger a produção agrícola e controlar o aumento dessas espécies invasoras, pois não existe predador natural.

Dessa forma apresentamos a justificativa apresentada no projeto de Lei nº 931/2023 que fundamenta tal proposição:

Este Projeto de Lei propõe balizar o controle populacional de animais da fauna exótica ao território nacional declaradas, pelo órgão competente, nocivas aos seres humanos, ao meio ambiente, à agricultura, à pecuária, à saúde pública e às espécies da fauna silvestre nativa no Estado do Paraná.

Vale citar que, muito embora possam não ser as únicas espécies exóticas e nocivas existentes, exemplificativamente, os javalis no Estado do Paraná são considerados uma ameaça ao agronegócio do Estado[1]. Eles são conhecidos por causar danos significativos às plantações, destruindo cultivos e causando prejuízos econômicos aos agricultores. Além disso, os javalis podem transmitir doenças por contato ou cruzamento, notando-se assim, perigosos para a vida e saúde das pessoas. Segundo ressalta o Instituto de Água e Terra do Paraná - IAT/PR, “Os fatores que contribuem para o aumento exacerbado da população são a falta de predadores naturais no Brasil (lobo-cinzento), além da facilidade de procriar com o porco doméstico, originando o chamado “javaporco”, o que torna os animais cruzados mais prolíferos.”

Acrescente-se ainda que tal espécie constitui-se em ameaça ao equilíbrio do ecossistema, alterando nascentes de água, ou mesmo poluindo e/ou contaminando tais fontes de águas de outros animais e até mesmo comunidades que vivem no entorno. Nesse sentido, além do prejuízo nas lavouras, também tais espécies apresentam-se nocivas às comunidades de pessoas que tem contato com tais animais, revelando-se também uma questão de saúde pública o referido controle.

O Instituto de Água e Terra do Estado do Paraná- IAT/PR, ressalta ainda sobre os javalis que “diante do fato de ser um animal exótico no Brasil, não ter predador e se reproduzir descontroladamente, a caça

[1] [javali_uma-ameaca-ao-agronegocio-paranaense_web-3.pdf](http://iat.pr.gov.br/javali_uma-ameaca-ao-agronegocio-paranaense_web-3.pdf) (iat.pr.gov.br) – acesso em 01.11/2023.

[2] Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:



legalizada, ou seja, o abate é a melhor forma de controle, regida por legislações de órgãos e entidades competentes aos controles e fiscalizações.”

Mesmo que se trate do abate, importa destacar a competência concorrente dos Estados membros para legislar sobre o tema, conforme expressa a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no seu artigo 24, inciso VI[2].

Dessarte, apresenta-se legítima, necessária e de grande utilidade pública a presente proposição, motivo pelo qual requer-se dos Excelentíssimos pares, a aprovação do presente moção de apoio, com base na justificativa ora apresentada..

Tamarana 06 de dezembro de 2023.

Autoria: Vereadora Jislaine Pereira Ferraz

Vereadores apoiadores:

Vereadora Angélica de Oliveira Lima

Vereador Amadeu de Oliveira Lima

Vereador Edson de Souza

Vereador Silvano Rodrigues de Oliveira

AO EXMO SENHOR
Mário Cesar Fabiano
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL
NESTA.

[1] [javali_uma-ameaca-ao-agronegocio-paranaense_web-3.pdf](#)
(iat.pr.gov.br) – acesso em 01.11.2023.

[2] Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA, FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

PARECER 050/2023

O presente parecer tem por objeto a Moção n.º 004, de 06 de dezembro de 2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal Vereadora Jislaine Pereira Ferraz, que dispõe sobre “Moção de apoio ao projeto de Lei nº 931/2023 do deputado soldado Adriano Jose que dispõe sobre o controle populacional e o manejo de espécies da fauna exótica ao território nacional”.

A referida moção possui esteio no artigo 187, do Regimento Interno.

A proposição em questão foi apresentada em pauta do dia 11/12/2023, às 10h00min, correspondente à 40ª Sessão Ordinária, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Em continuidade ao processo legislativo de moção, uma vez decorrido o prazo regimental, encaminhou-se a proposição a esta Comissão de Justiça, Finanças, Legislação e Tomada de Contas, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 39, do referido Regimento Interno.

Constata-se que a medida é de natureza e iniciativa do Legislativo, em obediência aos ditames dos artigos 8º, 9, 10 e 35, da Lei Orgânica do Município de Tamarana, estando dessa forma, em condições de ser aprovado no tocante aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação da Moção n.º 004, de 06 de dezembro de 2023.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões, 12 dezembro de 2023.

Anauto Souza de Gouveia

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 020/2023

De: Jislaine Pereira Ferraz

Para: Presidência da Câmara

Assunto: Moção de Apoio

Ofício 247/2023

Senhor Presidente, sirvo-me do presente para encaminhar moção de apoio ao Projeto de Lei nº 931/2023, do DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSE que DISPÕE SOBRE O CONTROLE POPULACIONAL E O MANEJO DE ESPÉCIES DA FAUNA EXÓTICA AO TERRITÓRIO NACIONAL DECLARADAS NOCIVAS AO MEIO AMBIENTE, À SAÚDE PÚBLICA E À AGRICULTURA NO ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Tamarana, 01 de dezembro de 2023.

Jislaine Pereira Ferraz
Vereadora

apresentado

41/12

40

Sessão
Aud.

RECEBIDO

EM: 01 / 12 / 2023

Manoely Mansur
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

AO EXMO SENHOR
Mário Cesar Fabiano
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL
NESTA.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Marcação de Votação

Assunto:

mais de apoie nº 004/2023

18/12

Amadeu de Oliveira Lima
Anauto Souza de Gouveia
Angelica de Oliveira Lima
Edson de Souza
Hector Augusto Siena Gobetti
Jislaine Pereira Ferraz
Mario Torres Bittencourt Junior
Silvano Rodrigues de Oliveira
Mario Cesar Fabiano (Presidente)

Favorável	Abster	Contrario
F		
F		
F		
P		
F		
F		
F		

Resultado =

(8)